

PROJETO DE LEI Nº 77

Publica-se Inclua-se em
CINCO 335
03/02/97
TRÍ lente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
696 de 26 10 2 / 1976
Anexo nº 03 folhas
Ass.

Dispõe sobre a criação de passe-desemprego para a locomoção de trabalhadores desempregados nos trens da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e similares e METRO - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

FLS. N.º 01
PROC. 696

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de bilhetes de ingresso nos trens CPTM e METRO, os trabalhadores desempregados domiciliados no Estado de São Paulo, durante 06 (seis) meses a contar da data da rescisão contratual.

ENTREGUE A MESA EM:
1314 1038 002342

Parágrafo 1º - O benefício previsto no "caput" se estende a todos os trabalhadores que comprovadamente não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, aos quais será entregue passe gratuito por parte das referidas empresas.

Parágrafo 2º - O passe gratuito concedido por uma empresa não exclui a concessão do mesmo benefício pela outra.

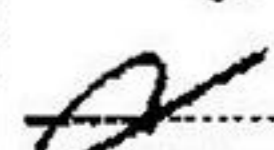
Parágrafo 3º - A distribuição do passe desemprego será mensal, nas condições previstas no "caput" e parágrafo 1º.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 40 dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º	02
PROC.	696
	

Nossa propositura visa garantir aos desempregados o livre acesso aos meios de transporte de encargo do Estado, por um período de 06 meses, tendo por finalidade precípua facilitar-lhes a locomoção na busca de novo emprego.

A crise econômica por que passa o nosso país é cruel e joga para fora do mercado de trabalho milhões de trabalhadores brasileiros.

O Plano Real colocou a economia brasileira em desaceleração, abriu sem critério o mercado interno, provocando grande número de falências de empresas nacionais.

Dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP apontam ter sido o número de demissões em 1995, dez vezes maior que o de 1994, provocando uma queda de 7,68% no nível de emprego. Somente no ano passado, foram demitidos 179.874 pais de família, ao passo que em 1994 os casos de demissão chegaram a 17.275 trabalhadores.

Desde a época do Plano Collor as demissões têm ocorrido em escala alarmante. Desde dezembro de 1990, a indústria paulista tem menos 748.237 vagas para trabalhadores.

Milhões de trabalhadores brasileiros estão sendo jogados à margem da sociedade, sem esperança de uma vida digna que garanta as condições mínimas para o exercício da plena cidadania.

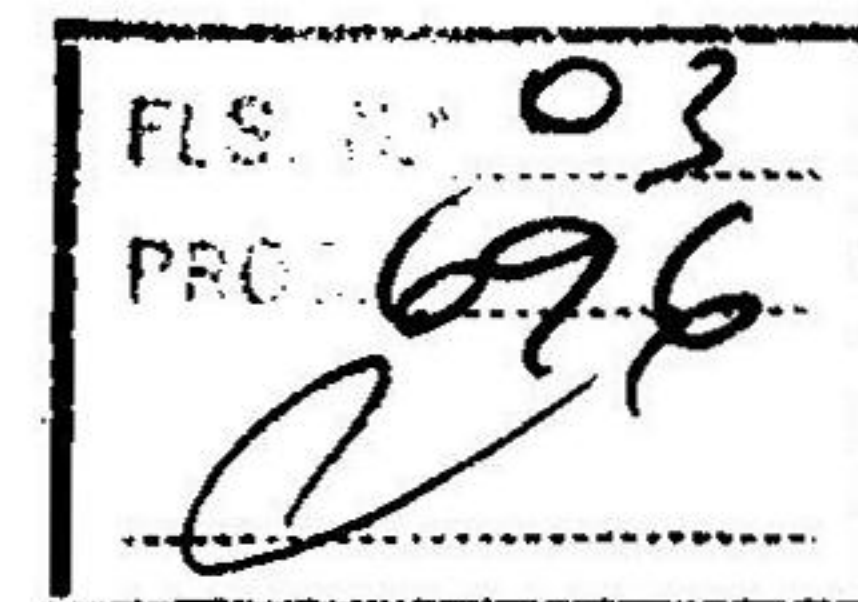
O seguro desemprego, por seu termo, não garante a subsistência básica do trabalhador, principalmente daqueles que vivem nas grandes metrópoles.

Daí a necessidade de medidas que visem minimizar o sofrimento desses trabalhadores, reduzindo-se-lhes os gastos com a sobrevivência própria e da família e, ao mesmo tempo, facilitar-lhes a locomoção na busca de novo emprego.

A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, aprovou, em sessão de 12.12.95, o Projeto Lei nº 495/95, de autoria da Deputada Jussara Cony, garantindo o fornecimento de água e luz aos desempregados, parcelamento da dívida e liberação do pagamento de multas, juros e correção monetária em razão de atraso.

No Município de São Paulo vigorou, durante a gestão de Luiza Erundina, proposto pelo vereador Vital Nolasco, em 1990, o passe desempregado.

Cumpre-nos, agora, à semelhança das iniciativas apontadas, colocarmo-nos à frente da luta pela manutenção da dignidade dos trabalhadores de nosso Estado, garantindo-lhes o acesso gratuito nos transportes à cargo do Estado, e facilitar-lhes a locomoção na fatigante tarefa de encontrar novamente um emprego.



Sala das Sessões, fevereiro de 1996.

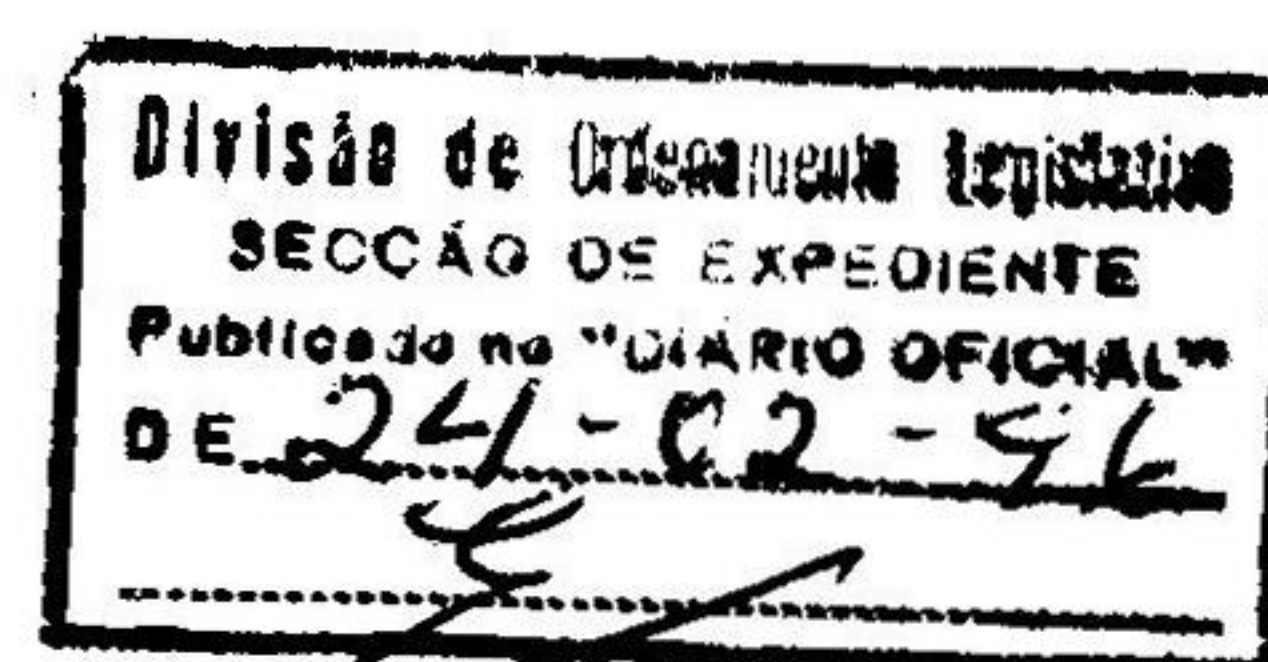

Nivaldo Santana
Deputado Estadual - PCdoB


Jamil Murad
Deputado Estadual - PCdoB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas

SDC, 2312 / 1996

Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª à 19ª Sessões Ordinárias (de 27/2 a 4 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 696/96
[Handwritten signature]

D.O.L. 4 de março de 1996

[Handwritten signature]

As Comissões de:
1) Constituições e Justiça,
2) Transportes e Comunicações,
3) Assuntos Metropolitanos,
4) Finanças e Orçamento.
6 3 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 18, 3, 96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 19, 03, 96

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor *[Handwritten name]*
com prazo para devolução dentro de 10 dias

11, 03, 96

[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone.: (0123) 41-6566 - Caixa Postal 233
Fax: (0123) 21-0293 - Telex: (123) 3458 - C.S.J.C.
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

OF Nº 001980

A MESA
<i>J. do PC 87/96</i>
<i>26/3/96</i>
<i>12151</i>
_____ Presidente

Em 13 de março de 1996.

Folha N.º 05
Proc. N.º RG 696/96

Senhor Deputado

PROTÓCOLO

Encaminho à Vossa Excelência cópia da Moção nº 009, de autoria do vereador **JOÃO BOSCO - PC do B**, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia de ontem.

Atenciosamente

M. J. Ferreira
MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária-Geral

À Sua Excelência o Senhor
Dep. RICARDO TRÍPOLI
Presidente da Assembléia Legislativa
São Paulo / SP

**INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 26/3/1996**
e
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.I.

ENTREGUE A MESA EM:

26 MAR 14 23 58 005820



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone.: (0123) 41-6566 - Caixa Postal 233
Fax: (0123) 21-0293 - Telex: (123) 3458 - C.S.J.C.
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

Folha N.º 06

Proc. N.º RG 696/96

0.0.1481

MAR 96 12 11 59

MOÇÃO Nº 9

~~SECRETARIA~~

APROVADO POR UNANIMIDADE
S. S., 12 MAR 1996

Secretaria de Expediente

Manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 87, de 1996, de autoria dos Deputados Estaduais Jamil Murad e Nivaldo Santana do PC doB/SP, que dispõe sobre a criação de passe-desemprego para a locomoção de trabalhadores desempregados nos trens da CPTM - Companhia Metropolitana de São Paulo.

Senhor Presidente:

A crise econômica pela qual passa nosso país tem causado sérios problemas a sociedade, principalmente a de baixa renda.

Milhões de trabalhadores brasileiros foram jogados para fora do mercado de trabalho, e estão sem condições de garantir a subsistência básica própria e da família.

O projeto nº 87, de 1996 dos Deputados Nivaldo Santana e Jamil Murad, do PC doB/SP, tem como objetivo amenizar o sofrimento destes trabalhadores, facilitando-lhes a locomoção na busca de um novo emprego através do passe-desemprego a ser utilizado nos trens da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e similares e Metro - Companhia Metropolitana de São Paulo.

REQUEIRO, na forma regimental, manifestar meu apoio ao Projeto supracitado dos Deputados Nivaldo Santana e Jamil Murad.

Ciência: Aos Deputados Nivaldo Santana e Jamil Murad (PC doB/SP); Presidente e Líderes partidários da Assembléia Legislativa; Sindicatos locais.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996


VEREADOR JOÃO BOSCO
LÍDER DO PC doB



Projeto de lei n.º 87, de 1996

Dispõe sobre a criação de passe-desemprego para a locomoção de trabalhadores desempregados nos trens da CPTM — Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e similares e Metro — Companhia Metropolitanos de São Paulo.

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentos do pagamento de bilhetes de ingresso nos trens CPTM e Metro, os trabalhadores desempregados domiciliados no Estado de São Paulo, durante 6 (seis) meses a contar da data da rescisão contratual.

Parágrafo 1.º — O benefício previsto no "caput" se estende a todos os trabalhadores que comprovadamente não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, aos quais será entregue passe gratuito por parte das referidas empresas.

Parágrafo 2.º — O passe gratuito concedido por uma empresa não exclui a concessão do mesmo benefício pela outra.

Parágrafo 3.º — A distribuição do passe desemprego será mensal, nas condições previstas no "caput" e parágrafo 1.º.

Artigo 2.º — O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 40 dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Nossa propositura visa garantir aos desempregados o livre acesso aos meios de transporte de encargo do Estado, por um período de 06 meses, tendo por finalidade precípua facilitar-lhes a locomoção na busca de novo emprego.

A crise econômica por que passa o nosso país é cruel e joga para fora do mercado de trabalho milhões de trabalhadores brasileiros.

O Plano Real colocou a economia brasileira em desaceleração, abriu sem critério o mercado interno, provocando grande número de falências de empresas nacionais.

Dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP apontam ter sido o número de demissões em 1995 dez vezes maior que o de 1994, provocando uma queda de 7,68% no nível de emprego. Somente no ano passado, foram demitidos 179.874 pais de família, ao passo que em 1994 os casos de demissão foram a 17.275 trabalhadores.

Desde a época do Plano Collor as demissões têm ocorrido em escala alarmante. Desde dezembro de 1990, a indústria paulista tem menos 748.237 vagas para trabalhadores.

Milhões de trabalhadores brasileiros estão sendo jogados à margem da sociedade, sem esperança de uma vida digna que garanta as condições mínimas para o exercício da plena cidadania.

O seguro desemprego, por seu termo, não garante a subsistência básica do trabalhador, principalmente daqueles que vivem nas grandes metrópoles.

Daí a necessidade de medidas que visem minimizar o sofrimento desses trabalhadores, reduzindo-lhes os gastos com a sobrevivência própria e da família e, ao mesmo tempo, facilitar-lhes a locomoção na busca de novo emprego.

A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou, em sessão de 12-12-95, o Projeto de Lei n.º 495/95 de autoria da Deputada Jussara Cony garantindo o fornecimento de água e luz aos desempregados, parcelamento da dívida e liberação do pagamento de multas, juros e correção monetária em razão de atraso.

No Município de São Paulo vigorou durante a gestão de Luiza Erundina, proposto pelo vereador Vital Nolasco, em 1990, o passe desempregado.

Cumpre-nos, agora, à semelhança das iniciativas apontadas, colocarmo-nos a frente da luta pela manutenção da dignidade dos trabalhadores de nosso Estado garantindo-lhes o acesso gratuito nos transportes à cargo do Estado, e facilitando-lhes a locomoção na fatigante tarefa de encontrar novamente um emprego.

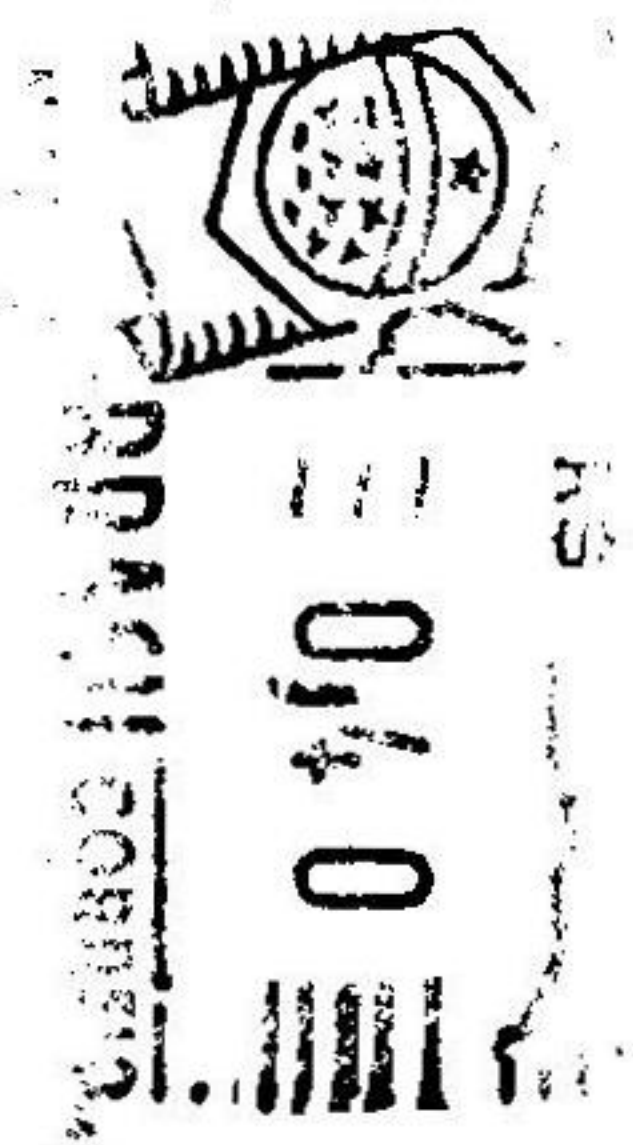
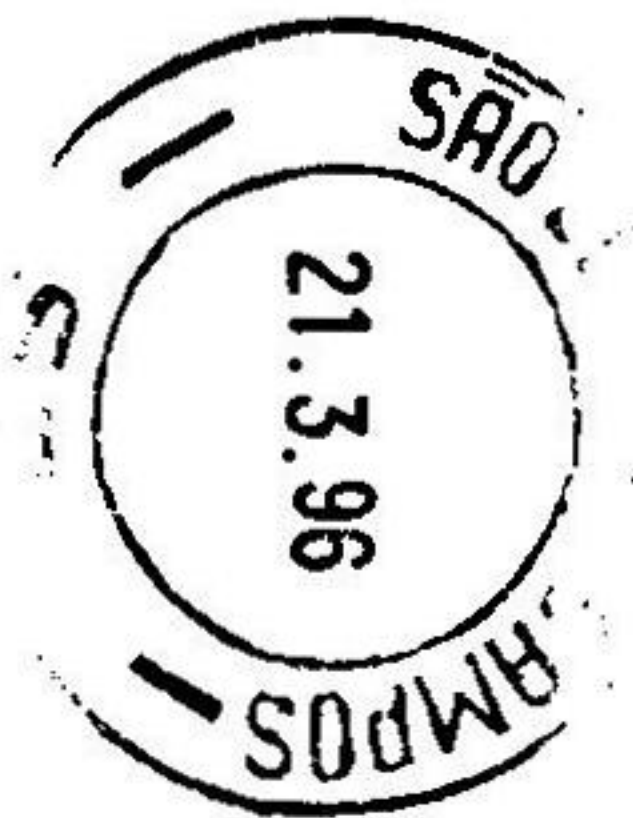
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996.

a) Nivaldo Santana, a) Jamil Mourad



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone.: (0123) 41-6566 - Caixa Postal 233
Fax (0123) 21-0293 - Telex (123) 3458 C.S.J.C.
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP



EXMO SR.

0037-000881

DEPUTADO RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PEDRO ALVARES CABRAL, S/N

CEP 04097-900

SÃO PAULO

- SP

Folha N.º

08

Proc. N.º RC

6966

Procedido

JUNTA DA

Segue Junta da

Luiz Carlos de

com 02

ils.

de 09 numeradas a partir

S.O. 08 / 04 / 96

SECRETARIO DE COMISSAO